



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

01/08/2022

[Signature]

PROTOCOLO	Projeto De Lei	Nº <u>639/22</u>	APROVADO
Em <u>22/07/22</u>	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
Hrs: <u>12:58</u>	Projeto De Resolução		
Sob Nº <u>3133</u>	Requerimento		REJEITADO
Ass.: <u>Marcos Ribeiro</u>	☒ Indicação		
	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		

Autor: Vereador Marcos Ribeiro

Partido - PSDB

INDICAÇÃO Nº 141 DE 14 DE JULHO DE 2022.



"Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, sobre a seguinte proposição Plenária e dá outras providências."

O Vereador Marcos Ribeiro, Membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias sugerindo a edição, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, de um **PROJETO DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019**, no âmbito Municipal, **dispondo sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica**.

Segue abaixo os seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, entrou em vigor em **12/12/2019** a Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Senão vejamos:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198ª da Independência e 131ª da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

Este Vereador recebeu MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº000/2022-EXEC. DE XX DE MAIO DE 2022, da Associação de Psicologia do Estado de Mato Grosso, contendo a minuta do projeto de lei, para que possa ser apreciada por Vossa



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

Excelência, e, posteriormente pela análise da Procuradoria Geral do Município, findando com a edição do competente projeto de lei regulamentando a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Não editamos e apresentados o projeto de lei em questão, em respeito ao disposto no artigo 48, incisos I, II, III e IV, da Lei Orgânica Municipal, que prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para regulamentar esta matéria. Vejamos:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)” (g)

É de conhecimento público que a Psicologia tem papel importante para a Educação por desenvolver ações que possibilitam a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem e a criação de intervenções que visam à superação de processos de exclusão, patologização e estigmatização social.

E ainda, a Psicologia da Educação também fornece respaldo ao educador para atrair a atenção do educando de modo positivo. Por meio de estratégias educativas



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

criativas, é possível inspirar os alunos e suscitar a vontade de aprender e, por que não, o interesse em ensinar.

Em relação a Assistência Social na Educação básica, os estudos apontaram importantes atribuições do/a assistente social na rede de educação básica, tais como: contribuir com o direito à educação, o acesso e a permanência na escola; a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes; fortalecer a relação da escola com a família e a comunidade; a inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais; a atuação junto às famílias diante das violações; fortalecer e articular parcerias com as demais políticas públicas e organismos como os conselhos tutelares, movimentos sociais dentre outros; realizar assessoria técnica junto à gestão escolar; criar programas, projetos e ações que potencialize as ações de ensino-aprendizagem; participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes para a comunidade escolar e inerentes à atuação do/a assistente social.¹

Neste diapasão, encaminhamos esta Indicação para deliberação Plenária, e, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2022.

**MARCOS
EDUARDO**

**RIBEIRO:029396
83140**

Assinado de forma
digital por MARCOS
EDUARDO
RIBEIRO:02939683140
Dados: 2022.07.15
11:28:09 -04'00'

MARCOS RIBEIRO
Vereador

¹ Relatório disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/17492/1/Scharlana%20Luciano%20-%20TCC%20%20Final%20%282%29.pdf> – acessado em 15/07/2022



ASSOCIAÇÃO DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº000/2022-EXEC. DE XX DE MAIO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 0XX/2022 - EXEC, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CÁCERES.**

A lei federal nº 13.935 dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica" após quase duas décadas de tramitação.

Até a publicação da Lei nº 13.935, foram mais de vinte anos de mobilização e articulação das entidades nacionais e respectivas entidades estaduais de Psicologia e Serviço Social, juntamente com diferentes organizações implicadas no processo educacional.

Esta lei se insere na perspectiva da garantia e acesso aos direitos sociais, como direito do cidadão e dever do Estado, e juntamente com a aprovação da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o FUNDEB, tornam-se marcos essenciais para uma educação de qualidade.

O Trabalho destas/es profissionais compondo equipes multiprofissionais acrescentará qualidade e integralidade de atendimento às/aos estudantes, ao corpo técnico e ao corpo docente no processo ensino-aprendizagem em toda sua complexidade.



ASSOCIAÇÃO DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº XX/2022-EXEC, DE XX DE XXXX DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de CÁCERES disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º A(o) psicóloga(o) e o(a) assistente social integrarão equipes multiprofissionais das redes públicas de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º A(o) assistente social e a(o) psicóloga(o) considerará o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º A(o) assistente social e a(o) psicóloga(o) de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de CÁCERES.

Art. 2º A(o) assistente social e a(o) psicóloga(o), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

- I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;
- IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;
- V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;
- VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;



ASSOCIAÇÃO DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar a participação dos estudantes no processo de articulação e estabelecimento de ensino e aprendizagem em instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção de saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 3º A(o) assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;



ASSOCIAÇÃO DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de vida do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o acesso, desenvolvimento e participação do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

Parágrafo único - A atuação do(a) assistente social no âmbito da rede pública de educação básica deverá ter observância das leis, regulamentações, instrumentos técnicos e metodológicos do Serviço Social.

Art. 4º A(o) psicóloga(o) da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;



ASSOCIAÇÃO DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante a necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir para a melhoria da qualidade da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Parágrafo único - A atuação da(o) psicóloga(o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino da se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

Art. 5º Ficam criadas as vagas para XX (XX) psicólogas(os) e XX (XX) assistentes sociais para a Secretaria de Educação de CÁCERES.

Parágrafo único - As(as) referidas(os) profissionais serão nomeadas(os) após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de registro no respectivo conselho profissional.

Art. 6º As despesas relacionadas com o cargo de cargos públicos para psicólogas(os) e assistentes sociais serão efetuadas em regime de colaboração com o Estado de Santa Catarina e/ou com a União.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, em XX de XXXXX de 2022.